

OPINIÃO

Serviços partilhados: nuvens fiscais no horizonte



JOÃO ESPANHA
Partner da Espanha e Associados

O Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) e o Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE) tem sido a forma escolhida para muitos grupos de empresas, designadamente da área financeira, organizarem os seus centros de serviços partilhados. Com efeito, quando os agrupados são sujeitos passivos que praticam, integral ou parcialmente, operações isentas, a respectiva capacidade de dedução do IVA suportado encontra-se afastada ou fortemente reduzida pelo que, para este tipo de entidades, a constituição de um “grupo autónomo” (ACE ou um AEIE) por via do qual sejam exercidas determinadas actividades partilhadas pelos agrupados afigura-se-ia economicamente proibitiva, não fora a isenção de IVA transposta pelo artº 9º, nºs 21 e 22, do CIVA.

É certo que esta isenção pode conferir alguma vantagem fiscal à constituição de um “grupo autónomo” face à subcontratação dos serviços. Nessa medida, são previstos três requisitos para que a isenção de IVA possa ser concretizada, quais sejam:

- que os serviços prestados pelo “grupo” sejam directamente necessários ao exercício da actividade dos seus membros;
- que o “grupo” se limite a exigir dos seus membros o reembolso exacto da quota parte das despesas comuns que a cada membro respeitam;
- que a isenção não seja susceptível de provocar distorções de concorrência.

Esta isenção, originária das Directivas IVA, não mereceu até há pouco grande atenção, seja por parte dos Estados, seja por parte das autoridades europeias. Entretanto, multiplicaram-se os casos de centros de serviços partilhados internos e comunitários – movimento de que Portugal tem beneficiado, em particular ao ser seleccionado para a localização de ser-

viços de back-office de diversas multinacionais europeias.

Recentemente, contudo, a referida isenção foi objecto não apenas de um Working Paper (nº 856) do Comité IVA da Comissão, como de algumas iniciativas judiciais junto do TJUE – sendo que em particular estas últimas suscitam questões que podem ser preocupantes. Com efeito, e a título exemplificativo, veja-se o que respigamos da opinião da Advogada-geral Juliane Kokott proferida no processo C-605/15 (AVIVA):

- “De um ponto de vista sistemático, constata-se que (...) o legislador incluiu (a isenção) no capítulo II, que tem por epígrafe «Isenções em benefício de certas actividades de interesse geral»; (...) as isenções enunciadas (...) têm por escopo isentar os consumidores dos bens e serviços aí em causa do ónus tributário referente ao IVA, por motivos de interesse geral - seja por estarem em causa prestações de serviços a pessoas tipicamente carenciadas, seja para evitar o encarceramento da assistência médica essencial, seja ainda para tornar mais acessível a formação, que é essencial à sociedade”;
- “(…) não se extrai do processo legislativo que também se tenha querido isentar agrupamentos de bancos ou de companhias de seguros.”
- “(…) mesmo tomando em consideração as liberdades fundamentais, (a isenção) deve ser interpretado de forma estrita, no sentido de que só os serviços prestados por um agrupamento aos seus membros que se situam no (mesmo) território de um Estado-Membro ficam abrangidos pela isenção em matéria de IVA.”

Trata-se, assim, de um tema a seguir com muita atenção. ●

O autor escreve segundo a antiga ortografia.

Esta isenção, originária das Directivas IVA, não mereceu até há pouco grande atenção por parte dos Estados ou das autoridades europeias

IRONIA E MAIÊUTICA

A ideia europeia recuperou graças a “Napoleão IV”



VÍTOR NORINHA
Diretor Geral da Megafin

O recente ato eleitoral em França (1ª volta das legislativas) foi uma espécie de reconfirmação e de personalização do poder após as presidenciais. É uma tendência europeia que também marcou as eleições na Holanda.

Mas o mais revelante no caso francês foi a visão sobre o futuro da Europa. Há sinais de recuperação da ideia e do ideal europeu graças a “Napoleão IV”. Macron fez desaparecer – acreditamos que temporariamente – a esquerda e em particular o PS, o que permitiu que a bandeira das 12 estrelas voltasse a flutuar. O mesmo sinal foi visto no Reino Unido (RU), onde a “vitória de Pirro” de May sinalizou o regresso dos jovens à política, sobretudo daqueles que não votaram no “remain” e que hoje estão a dar espaço político aos trabalhistas. Afinal, a Europa que parecia estar a dissolver-se ainda há um ano, reagiu.

Aliás, os britânicos poderão abandonar completamente a Europa, mas a bandeira do Conselho da Europa (12 estrelas) manter-se-á, porque o CE não foi derrotado e, claro, haverá uma negociação global UE/RU. Claro que os britânicos são respeitadores de um referendo e não estão sujeitos a modas e, independentemente dos apelos e das portas entreabertas, a decisão foi tomada. Poderá demorar mais ou menos tempo, e mesmo que comecem formalmente os trabalhos na próxima semana, haverá negociações e os laços não se perderão.

May perdeu a maioria, o que significa que os jovens que mantiveram vivo o Partido Trabalhista querem estar na Europa comunitária. E, mais

uma vez, Portugal ganhou. Jogou bem, jogou na necessidade da Europa e agora pode retirar resultados, pois ganhou força.

A França é outro vencedor a priori. Desapareceu o perigo da extrema-direita e a senhora Le Pen ficou mais isolada. O novo “Napoleão” é um produto da V República, a mesma que já produziu outros “soberanos” como De Gaulle e Mitterrand. Esta é uma República que aprecia a personalização do poder, algo que os franceses se orgulham e tendem a manter. Macron jogou ainda com as tendências travestidas de inclusão, com as mulheres a representarem uma boa parte dos seus candidatos e com dois terços destes a entrar pela primeira vez na política. É, no mínimo, *sexy*. Acresce que este “Napoleão” não tem uma marca ideológica, porque é o centro, e beneficiou da espantosa abstenção, mesmo dos filiados no PS, que puniram severamente a esquerda.

Ora, contrastando com a perda do poder da esquerda, o Reino Unido promoveu o equilíbrio de forças que vigora desde a II Guerra Mundial. A morte anunciada dos Trabalhistas não se confirmou porque o eleitorado – sempre inteligente – fez o reequilíbrio. Corbyn surpreendeu. ●

O novo “Napoleão” é um produto da V República, que aprecia a personalização do poder. Algo que os franceses se orgulham e tendem a manter

INCÊNDIO NUMA TORRE DE APARTAMENTOS EM LONDRES

Londres viveu mais um dia de terror, esta semana, com o incêndio que atingiu a torre Grenfell, um edifício com 24 andares e 120 apartamentos, localizado em North Kensington, uma área da capital britânica fronteira a Notting Hill. Ali viviam cerca de 500 pessoas.

Para já, estão 17 mortes confirmadas, mas a polícia refere a existência de dezenas de desaparecidos.

O fogo deflagrou na madrugada de quarta-feira, criando um cenário dantesco, com famílias encurraladas pelo fogo, que ainda não se sabe como terá começado.

O incêndio só foi dado como extinto um dia depois.

O comandante da polícia de Londres já avisou que as operações de busca e resgate no edifício, a cargo de equipas especializadas, vão demorar “muito tempo”.

Foi prestado socorro a 80 pessoas e 37 estão ainda a receber tratamento. Destas, 17 encontram-se em estado crítico.

exemplo, a substituição da prisão preventiva por outra medida de coação. Em segundo lugar, a denúncia deve ser acompanhada de provas que demonstrem a sua veracidade, exigência da qual sempre dependerá a possibilidade de condenação do denunciado. Em terceiro lugar, devem ser conferidas ao denunciado todas as possibilidades de demonstrar que os factos denunciados não são verdadeiros, pelo que os mesmos não podem constituir uma verdade indelével. Em quarto lugar, as consequências favoráveis de que beneficiará o denunciante devem estar previstas na lei, sem prejuízo da natural e indispensável margem de adaptação ao caso concreto. Em quinto lugar, estas consequências só podem ser aplicadas por um juiz, solução imposta pelo princípio da separação de poderes, que se concretiza na reserva de jurisdição em matéria penal, e pelo princípio do acusatório.

Respeitadas estas condições nada impede que se revejam os termos em que a nossa legislação já atribui relevância à confissão do arguido e à sua colaboração na descoberta da verdade, o que pode implicar a denúncia de outros agentes do crime, mas sempre de modo a evitar-se que a justiça penal passe a ser uma simples mercadoria, o que implicaria a renúncia às suas finalidades específicas. ●